RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 295, de 08 de Março de 2005

Dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

SILVÉRIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A Concessão de Diárias e aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim será disciplina nos termos desta Resolução.

Artigo 2º – A Concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, passará pelos seguintes critérios de aprovação:

a) Diárias no Estado do Rio Grande do Sul serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal mediante despacho.
b) Diárias fora do Estado do Rio Grande do Sul serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, com a ratificação pelo Plenário, por maioria simples de seus membros, ou no período de recesso parlamentar pela Comissão Representativa pelo mesmo quorum.

Parágrafo único – A Concessão de Diárias não autorizadas pelo Presidente da Câmara, não serão enviadas ao Plenário, sendo as mesmas arquivadas.

Artigo 3º - Poderão ser concedida aos Senhores Vereadores anualmente até 40 (quarenta) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º - Poderão ser concedidas ao Diretor Geral da Câmara, ao Consultor Jurídico, aos Assessores Legislativos da Mesa Diretora e ao Chefe de Gabinete da Presidência, anualmente, até 30 (diárias), vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 5º - Aos demais Servidores da Câmara Municipal poderão ser concedida até 20 (vinte) diárias, anualmente, com valores no percentual de 50% do fixado no Artigo 8º desta Resolução, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser concedida até 60 (sessenta) diárias anualmente e aos demais Membros da Mesa Diretora até 50 (cinqüenta) diárias anualmente, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 7º - Para os fins de cálculos dos limites estabelecidos nos Artigos anteriores conta-se em dobro as diárias concedidas para fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 8º - Os valores das Diárias, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Câmara Municipal, seguem o seguinte demonstrativo:

a) Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU) : **100 URMs**

b) No resto do Estado do Rio Grande do Sul: **200 URMs**

c) Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: **250 URMs**

d) Nos demais Estados Brasileiros: **300 URMs**

e) No Exterior: **400 URMs**

Artigo 9º - O Pedido de Diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo de diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara.

Artigo 10º - O Pedido de Concessão de Diárias dos Assessores Parlamentares deverão ser subscrito pelo Vereador vinculado, e o Pedido de Concessão de Diárias dos demais Servidores deverão ser subscritos pelo Diretor Geral da Câmara.

Artigo 11 - Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível, pedágios, ou inscrição para Cursos, deverão ser solicitados juntamente com a Diária, e inclusive descrevendo o valor a ser utilizado.

Parágrafo Único – Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos Cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

Artigo 12 - A Não comprovação da diária no período de cinco dias úteis após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

Artigo 13 - A Comprovação e Prestação de Contas da Concessão de Diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

§ 1º - Deverá constar Atestado dos entes públicos visitados, ou Certificados de Participação dos Cursos, de todos os órgãos especificados no Ofício de solicitação.

§ 2º - Deverá ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das Diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

§ 3º - Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja percepção de meia diária.

Artigo 14- Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional fica vedado o fornecimento de Diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos Vereadores e aos Servidores efetivos.

Parágrafo único – Fica provisoriamente vedada à concessão de diárias para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional aos ocupantes de cargos em Comissão, até o recebimento de Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 15 - Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado.

Artigo 16 – Os casos referentes à Concessão de Diárias para os Senhores Vereadores ou Servidores, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativo, através de respectivo Ato da Mesa Diretora.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Legislativas nºs. 265, de 28 de Novembro de 2000, Resolução nº. 270 de 19 de Junho de 2001 e Resolução nº. 273 de 11 de Setembro de 2001.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, 08 de Março de 2005.

Vereador SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereador MARCELO DEMOLINER
Primeiro Secretário